



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.199

João Pessoa - Sábado, 08 de Abril de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.975, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Fixa subsídios de Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na forma da Constituição Federal, são fixados nesta Lei.

Art. 2º O subsídio dos Membros da Magistratura do Estado da Paraíba são fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Magistrados aposentados e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Categoria	Valor do Subsídio (R\$)
Desembargador	22.111,25
Juiz de 3ª entrância	19.900,13
Juiz de 2ª entrância	17.910,12
Juiz de 1ª entrância	16.119,11
Juiz Substituto	14.507,20

LEI Nº 7.976, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Fixa subsídios de Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma da Constituição Federal, são fixados nesta Lei.

Art. 2º Os subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba são fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba aposentados e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Categoria	Valor do Subsídio (R\$)
Procurador de Justiça	22.111,25
Promotor de Justiça de 3ª entrância	19.900,13
Promotor de Justiça de 2ª entrância	17.910,12
Promotor de Justiça de 1ª entrância	16.119,11
Promotor de Justiça Substituto	14.507,20

LEI Nº 7.977, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Fixa o subsídio dos Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos Procuradores do Ministério Público Especial, segundo o que estabelece a Constituição Federal, são os fixados por esta Lei.

Art. 2º O subsídio do Conselheiro será de R\$ 22.111,25, correspondente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e, para os cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e Procurador do Ministério Público Especial, será de R\$ 19.900,13, correspondente à diferença de 10% (dez por cento).

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Auditores Substitutos de Conselheiro e aos Procuradores do Ministério Público Especial inativos e pensionistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.978, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores da Fazenda Nossa Senhora das Graças – AANSG, do Distrito de Dois Riachos, no Município de Salgado de São Félix.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores da Fazenda Nossa Senhora das Graças – AANSG, do Distrito de Dois Riachos, no Município de Salgado de São Félix, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.979, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Assistência Social – Muitas Moradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Assistência Social – Muitas Moradas, no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Altera o art. 4º da Lei 7.688, de 21 de dezembro de 2004, autoriza contratação de operações de crédito com vistas ao refinanciamento de dívidas securitárias relativas a empréstimos imobiliários concedidos pelo IPEP e CEHAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62, §7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 7.688, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

II - via leilão público, com cláusula “pró solvendo” ou “pró soluto” e deságio máximo de 86% (oitenta e seis por cento) do valor da avaliação e precificação dos direitos creditórios das carteiras, junto ao FCVS, representados pelos contratos de crédito imobiliário, cujas alienações se autorizam nos termos desta Lei.”

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, operação de crédito destinada ao refinanciamento de dívidas securitárias da CEHAP e do IPEP, relativas aos financiamentos imobiliários concedidos por estes órgãos, com as seguintes características:

I - prazo máximo, inclusive carência, se for o caso, de 120 (cento e vinte) meses;

II - atualização financeira do montante refinanciado pela taxa média referencial do SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo, posicionado o primeiro dia útil do mês de pagamento da prestação;

III - estrita obediência aos limites de comprometimento da receita líquida real e de endividamento fixados pelo Senado Federal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.008, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 3.240,00m², pertencente à Prefeitura Municipal de São José de Princesa, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i”, c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 3.240,00m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), desmembrada de uma porção maior da propriedade denominada “Lagoinha”, no Município de São José de Princesa, neste Estado, pertencente à Prefeitura Municipal de São José de Princesa, conforme Registro no 1º Cartório Notarial e Registral “Campos Barros”, da Comarca de Princesa Isabel, no Livro 2-Q, Folhas 85, sob o nº R-1-2.757, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento de reta, medindo 54,00m, limitando-se com terras de propriedade de Argemiro Gomes da Silva e Esposa; ao sul, em um segmento de reta, medindo 54,00m, limitando-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de São José de Princesa; a leste, em um segmento de reta, medindo 60,00m, limitando-se com o Conjunto Habitacional Luis de Matuto; a oeste, em um segmento de reta, medindo 60,00m, limitando-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de São José de Princesa.


Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destinam-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 27.009, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor, medindo 7.400,00m², pertencente à Srª Vandicleide dos Santos Cavalcante, na cidade de Araruna, que menciona, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i”, c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 7.400,00m² (sete mil e quatrocentos metros quadrados), desmembrada de uma porção maior da propriedade denominada “Bernardo”, no Município de Araruna, neste Estado, pertencente à Srª Vandicleide dos Santos Cavalcante, conforme Registro no Cartório do Único Ofício de Notas, da Comarca de Araruna, no Livro 2-V, Folhas 07, sob o nº R-1-4.115, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento de reta, medindo 148,00m, limitando-se com a Rua Projetada - 04 e lateral da Associação dos Professores; ao sul, em um segmento de reta, medindo 148,00m, limitando-se com terras de José Vicente da Silva; a leste, em um segmento de reta, medindo 50,00m, limitando-se com terras remanescentes de Vandicleide dos Santos Cavalcante; a oeste, em um segmento de reta, medindo 50,00m, limitando-se com terras remanescentes de Vandicleide dos Santos Cavalcante.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0729 / 2006)

João Pessoa, 07 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO GALDINO CAVALCANTI, matrícula nº 54.079-0, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0730 / 2006)

João Pessoa, 07 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Estado, Símbolo SE-1, da Secretaria de Estado da Saúde.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0731 /2006)

João Pessoa, 07 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0732 /2006)

João Pessoa, 07 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar FRANCISCO SALES DE LIMA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 331

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 323-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor RICARDO ALBERTO BRITO WANDERLEY, Administrador C5, matrícula nº 3.207-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 332**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1742-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ESMERINDA PEDROSA DE MEDEIROS**, Professora, matrícula nº 65.135-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 333**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 671-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA GONÇALVES XAVIER**, Professora, matrícula nº 69.042-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 334**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 731-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES MARÇAL SOARES**, Professora, matrícula nº 143.383-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 335**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2545-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HUMBERTO NOBRE COELHO**, Visitador Social, matrícula nº 73.605-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 336**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2943-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA MARLENE GONÇALVES DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.210-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo previsto no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 337**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1291-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **NARCIZA CARTAXO LOPES**, Professora, matrícula nº 51.329-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 338**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1256-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **RUTH FERNANDES DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 62.655-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 339**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 896-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO MOURA VERAS**, Professora, matrícula nº 55.012-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 340**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2075-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS FERNANDES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 71.849-1, lotada na

Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I; 197, XV e 154, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC 58/03.

João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 341**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2613-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARLUCE LUCENA CARNEIRO**, Professora, matrícula nº 58.552-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 342**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1066-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GENI DO CARMO DE MORAIS**, Professora, matrícula nº 67.263-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 343**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1228-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.363-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 344**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **INÁCIA GABRIEL DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.645-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 345**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 299-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TERESINHA BERNARDO DA SILVA**, Professora, matrícula nº 145.359-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 346**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 607-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **HOSANA BANDEIRA SANTOS**, Farmacêutica, matrícula nº 80.242-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 347**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 277-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO DINIZ**, Professora, matrícula nº 85.420-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 348**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4440-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TERMUTIS DO SOCORRO FIGUEIREDO AGRÁ**, Bioquímica, matrícula nº 74.840-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 349**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1274-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELIZABETE OLIVEIRA DE PONTES**, Professora, matrícula nº 62.310-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 350

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1264-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ZÉLIA DURÉ PEREIRA**, Professora, matrícula nº 63.193-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 351

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03049947-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSETE DE FRANÇA MARINHO MARQUES**, Professora, matrícula nº 60.186-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 352

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2938-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA ALVES BARBOSA**, Professora, matrícula nº 61.993-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 353

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 400-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANALUCIA GOMES DE AZEVEDO**, Professora, matrícula nº 69.701-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 354

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2217-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **EXPEDITO ALVES DE LIMA**, Motorista, matrícula nº 57.859-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 210 da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1713-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LIZETE ACIOLY VILAR**, Professora, matrícula nº 63.224-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4041-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA EDLEUZA DE MELO FALCÃO**, Professora, matrícula nº 61.248-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1966-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANGELA MARIA PESSOA**, Professora, matrícula nº 62.469-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 358

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2065-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **RITA CARNEIRO DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 58.738-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 359

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2047-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARILENE ALVES DE MENDONÇA**, Professora, matrícula nº 67.532-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 360

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2050-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MIRTES DO NASCIMENTO MELO**, Professora, matrícula nº 63.316-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 31 de março de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 004/2006

João Pessoa, 05 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o Sr. **RILVES RODRIGUES DE LIMA SOUSA**, na condição de **Conselheiro Titular**, representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental, por indicação do Superintendente da SUDEMA - PB, conforme Processo SECTMA nº 0085 /06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 005/2006

João Pessoa, 05 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Sr. **JANIZETE RANGEL PONTES LINS**, na condição de **Conselheira Titular**, representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental, por indicação do Superintendente da SUDEMA - PB, conforme Processo SECTMA nº0085 /06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 006/2006

João Pessoa, 05 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o Sr. **MICHEL PEREIRA BARREIRO**, na condição de **Conselheiro Suplente**, representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental, por indicação do Superintendente da SUDEMA - PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 007/2006

João Pessoa, 05 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o Sr. **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**, na condição de **Conselheiro Suplente**, representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental, por indicação do Superintendente da SUDEMA - PB, conforme Processo SECTMA nº 0085/06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 008/2006

João Pessoa, 05 de abril de 2006.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o Sr. **ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS**, na condição de **Conselheiro Suplente**, representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental, por indicação do Superintendente da SUDEMA-PB, conforme Processo SECTMA nº 0085/06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE


JURANDIR ANTÔNIO XAVIER
Secretário de Estado

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/02/2006

FIXA NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR ESPECIAL 2006.2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a política de Educação do Governo Estadual, definida no Plano Estadual de Educação, contempla a expansão do ensino superior como ação complementar para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Vestibular Especial 2006.2;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 e Parecer nº 95/98 do Conselho Nacional de Educação

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular Especial 2006.2 da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) classificará candidatos para a matrícula no ano letivo 2006.2 nos cursos de graduação por ela ministrada no Campi V (João Pessoa-PB), VI (Monteiro-PB) e VII (Patos-PB).

Parágrafo Único - Os cursos referidos no caput deste artigo funcionarão no sistema seriado semestral, com entrada no 2º semestre letivo.

Art. 2º - A Comissão Permanente do Vestibular da UEPB (COMVEST) será responsável pela execução do concurso.

Art. 3º - O total de vagas oferecidas no Concurso Vestibular Especial 2006.2 é de 775 (setecentas e setenta e cinco) vagas, distribuídas no Campi V, VI e VII conforme Quadros Demonstrativos a seguir:

CAMPUS V - JOÃO PESSOA			
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	VAGAS
III	32124	Bacharelado em Arquivologia (Diurno)	45
III	32125	Bacharelado em Arquivologia (Noturno)	45
II	22051	Bacharelado em Biologia (Diurno)	45
III	32122	Bacharelado em Relações Internacionais (Diurno)	45
III	32123	Bacharelado em Relações Internacionais (Noturno)	45
Total			225

CAMPUS VI - MONTEIRO			
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	VAGAS
I	12039	Licenciatura Plena em Matemática (Diurno)	45
I	12040	Licenciatura Plena em Matemática (Noturno)	45
III	32126	Ciências Contábeis (Diurno)	45
III	32127	Ciências Contábeis (Noturno)	45
III	32130	Lic. Plena em Letras - Habilitação Língua Portuguesa (Diurno)	25
III	32131	Lic. Plena em Letras - Habilitação Língua Portuguesa (Noturno)	25
III	32128	Lic. Plena em Letras - Habilitação Língua Espanhola (Diurno)	25
III	32129	Lic. Plena em Letras - Habilitação Língua Espanhola (Noturno)	25
Total			280

CAMPUS VII - PATOS			
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	VAGAS
III	32132	Administração - Micro e Pequenas Empresas (Diurno)	45
III	32133	Administração - Micro e Pequenas Empresas (Noturno)	45
I	12043	Licenciatura em Ciências Exatas (Diurno)	45
I	12043	Licenciatura em Ciências Exatas (Noturno)	45
I	12041	Licenciatura em Computação (Diurno)	45
I	12042	Licenciatura em Computação (Noturno)	45
Total			270

Art. 4º - No ato da inscrição, o candidato optará por:
a) Apenas um curso de graduação;
b) Uma Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

Parágrafo Único - O candidato que não marcar no Requerimento de Inscrição a opção da Língua Estrangeira, automaticamente será atribuída a opção INGLÊS.

Art. 5º - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à taxa de inscrição, devendo entregar, nos locais especificados no Edital anexo, o requerimento devidamente preenchido, assinado e sem rasuras.

Parágrafo Único - Caso o candidato se inscreva duas ou mais vezes, prevalecerá a última inscrição, considerando-se a data e hora da autenticação do comprovante de pagamento da taxa.

Art. 6º - Os candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2006.2, que cursaram o Ensino Médio nas Escolas Estaduais dos Municípios que constituem as 1ª, 5ª e 6ª Regiões de Ensino do Estado da Paraíba, quando do processo classificatório, terão a pontuação final multiplicada por 1,2 (hum vírgula dois).

§ 1º - O fator de multiplicação de que trata o caput deste artigo será aplicado apenas aos candidatos que concluíram o Ensino Médio na Região para a qual concorrem.

§ 2º - Para a comprovação da realização do Ensino Médio nas citadas no caput deste artigo, os candidatos deverão anexar ao Requerimento de Inscrição a cópia autenticada do Histórico Escolar.

Art. 7º - O candidato que concluiu o Ensino Médio nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, na Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, poderá solicitar isenção parcial de 50% da taxa de inscrição nos postos de atendimento, conforme especificado no Manual do Candidato.

Art. 8º - Os critérios quanto à documentação, bem como o locais de realização das provas constam do Edital Anexo.

Art. 9º - As provas do Concurso Vestibular Especial 2006.2 deverão aferir conhecimentos correspondentes ao Ensino Médio ou equivalente e aptidão intelectual para o prosseguimento de estudos em curso superior, abrangendo conteúdos específicos de acordo com a área de conhecimento escolhida pelo candidato.

Art. 10 - O Concurso Vestibular Especial 2006.2 será realizado em uma única etapa.

Parágrafo Único - As provas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos, cujas médias serão ponderadas para fim de classificação, obedecendo à seguinte distribuição:

PROVAS	PESOS		
	ÁREA I	ÁREA II	ÁREA III
1 - Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Produção Textual	2,0	2,0	3,0
2 - Língua Estrangeira	1,5	1,5	2,0
3 - Matemática	2,5	---	---
4 - Matemática (Ciências Contábeis)	---	---	1,0
5 - Química	2,0	2,0	---
6 - Química (Lic. Cienc. Exatas)	1,5	---	---
6 - Física	2,0	1,5	---
7 - Física (Lic. Cienc. Exatas)	1,5	---	---
7 - Biologia	---	3,0	---
8 - Biologia (Lic. Cienc. Exatas)	1,0	---	---
8 - História	---	---	2,5
9 - Geografia	---	---	2,5
10 - Geografia (Ciências Contábeis)	---	---	1,5

• 1º Dia - 18 de junho de 2006
Áreas I, II e III - Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Produção Textual e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

2º Dia - 19 de junho de 2006

Área I - Matemática, Química e Física.

Área I - (Licenciatura em Ciências Exatas) Matemática, Química, Física e Biologia.

Área II - Química, Física e Biologia.

Área III - História e Geografia.

Área III - (Ciências Contábeis e Administração) História, Geografia e Matemática.

Art. 11 - A prova de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Produção Textual será ponderada com peso 6 para questões de múltipla escolha e peso 4 para a Produção Textual.

Parágrafo Único - Na Produção Textual, a fuga ao tema escolhido pelo candidato implicará em nota ZERO.

Art. 12 - As demais provas terão apenas questões de múltipla escolha.

Art. 13 - Os critérios para a composição das equipes de elaboração das provas constam do Edital Anexo.

Art. 14 - A classificação no Concurso será procedida levando-se em consideração:

- O limite do número de vagas fixadas no Art. 3º desta Resolução;
- A ordem decrescente das médias obtidas por curso, código e turno, obedecendo ao Quadro Demonstrativo do Art. 3.
- Na hipótese de empate na fase classificatória, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:

- Área Tecnológica - Matemática, Física, Química e Língua Estrangeira.
- Área de Saúde - Biologia, Química, Física e Língua Estrangeira.
- Área Humanística - História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.

Art. 15 - Será eliminado o candidato que obtiver zero ou faltar a qualquer uma das provas.

Art. 16 - Não será permitida a revisão de prova nem recontagem de pontos.

Art. 17 - Após a divulgação dos gabaritos os candidatos terão o prazo de 48 horas para contestação, a qual deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e entregue à COMVEST, situada na Av. Das Baraúnas, 351 - Campus Universitário - Bodocongó - 58109-753 - Campina Grande-PB ou via fax (83)3315-3368.

Art. 18 - Qualquer reclamação atinente ao resultado do Concurso Vestibular Especial 2006.2 deverá ser apresentada à COMVEST, no período de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, ressalvado o que dispõe o Art. 16 desta Resolução.

§ 1º - A COMVEST apreciará a reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do requerimento.


§ 2º - A partir da publicação da decisão da COMVEST, o interessado terá 3 (três) dias úteis para recorrer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dispondo essa Pró-Reitoria de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito.

Art. 19 - As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 31 de março de 2006


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N123/2006

EXPEDIENTE DO DIA 04/04/06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	61.566-8	GERALDO ALVES MASCARENHAS	30	13.12.05 a 11.01.06
SEDS	104.420-6	BENTO SILVEIRA ROSA	30	26.12.05 a 24.01.06
SER	109.617-6	JOSE JULIO VIEIRA DOS ANJOS JOSE	30	08.12.05 a 06.01.06
DPPB	110.405-5	MARIA DE FATIMA MARQUES	30	01.12.05 a 30.12.05
CCG	110.873-5	RAIMUNDO RIBEIRO COSTA	30	13.12.05 a 11.01.06
CGE	112.224-0	JOSE DA PENHA SOARES DE MELO	30	12.12.05 a 10.01.06
SEEC	116.085-1	ELENIRA BATISTA MATIAS	30	07.12.05 a 05.01.06
SEEC	120.918-3	EUNICE MARIA FERNANDES	30	14.11.05 a 13.12.05
SEEC	124.375-6	MARIA DA FATIMA ARAUJO TEOFILO	30	17.11.05 a 16.12.05
SEEC	125.206-2	MARIZE GOMES CARNEIRO	30	30.12.05 a 29.03.06
SEEC	126.428-1	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO FREITAS	30	09.12.05 a 07.01.06
SES	127.490-2	MARIA DO ROSARIO MEDEIROS FERNANDES	30	04.01.06 a 02.02.06
SECOM	127.967-0	OTAVIO SANTANA DA SILVA	30	08.11.05 a 07.12.05
SEEC	128.766-4	CELINA GOMES FERREIRA	30	24.11.05 a 23.12.05
SEEC	129.298-6	IVONETE ARRUDA DE FREITAS	30	30.11.05 a 29.12.05
SEEC	130.936-6	MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA	30	13.11.05 a 12.12.05
SEEC	131.227-8	ANA GORETE FERNANDES	30	29.11.05 a 19.12.05
SEEC	134.379-3	FABIO LUIZ TEIXEIRA	30	03.01.06 a 01.02.06
SEEC	142.743-1	SEVERINA BARBOSA DE ARAUJO	30	28.11.05 a 27.12.05
SEEC	143.687-2	ELIANE GOMES CORDEIRO	30	01.11.05 a 30.11.05
SEEC	143.933-2	JOSENEIDE CORREIA BEHAR	30	28.11.05 a 27.12.05
SEEC	145.348-3	MARIA HELENA DA SILVA	30	07.11.05 a 06.12.05
SER	145.459-5	CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA	30	23.11.05 a 22.12.05
SER	145.985-6	ANA CLAUDIA LOPES VELLOSO BORGES	30	05.12.05 a 03.01.06
SEDS	155.455-7	RENATA MARIA COSTA PATU	15	11.01.06 a 25.01.06

PUBLIQUE-SE

RESENHA N 132/06

EXPEDIENTE DO DIA 04/04/06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	67.535-1	ROSILENE FERNANDES DA SILVA	90	02.12.05 a 01.03.06
SEEC	69.701-0	ANALUCIA GOMES DE AZEVEDO	90	18.12.05 a 17.03.06
SEEC	78.590-3	MONICA MARIA COSTA FALCAO	90	17.11.05 a 14.02.06
SEEC	85.125-6	MARIA REJANE CASTRO DO AMARAL	45	29.11.05 a 12.01.06
SEEC	86.069-7	VALDERI NUNES DA SILVA	20	10.11.05 a 29.11.05
SEEC	86.297-5	ABEACY LACERDA ARAUJO	90	26.12.05 a 25.03.06
SEEC	88.420-1	LISETE QUARESMA DA COSTA	90	01.11.05 a 29.01.06
SEEC	97.061-1	ROSEMARY BEZERRA DE SOUZA	45	31.10.05 a 19.12.05
SEEC	109.779-2	MARIA BETANIA MIRANDA BARBOSA	45	14.12.05 a 27.01.06
SEEC	114.044-2	VILMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	20	17.11.05 a 04.12.05
SEEC	128.542-4	MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA	15	06.12.05 a 20.12.05
SEEC	129.030-4	LINDALVA MORAIS DA SILVA	15	01.12.05 a 15.12.05
SEEC	129.084-3	MARILENE PAULO DA SILVA	20	08.12.05 a 27.12.05
SEEC	129.301-0	MARIA DE FATIMA LOURENÇO BEZERRA	15	19.12.05 a 02.01.06
SEEC	130.537-9	JOANA D'ARC SILVA DOS SANTOS	15	20.11.05 a 01.12.05
SEEC	141.818-1	ZAIRA MONTEIRO DA SILVA	45	10.11.05 a 24.12.05
SEEC	144.561-8	NILMA CARMEM DE MORAIS SANTOS	15	16.12.05 a 30.12.05
SEEC	145.322-0	MARLUCE MAURICIO DE OLIVEIRA	45	17.11.05 a 31.12.05
CGE	146.262-8	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	45	16.12.05 a 29.01.06
SES	150.244-1	MARIA JOSE VASCONCELOS	20	03.01.06 a 22.01.06
SEAD	156.029-8	NILDA PALMEIRA DE ARAUJO	15	04.10.05 a 18.10.05
SEDS	155.138-8	ROZEMBERG DE CARVALHO FINIZOLA	30	19.12.05 a 17.01.06

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 155/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 03/04/2006.

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

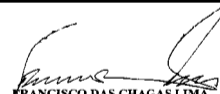
PROCESSO	NOME	MATRICULA
06.000.860-1	ALESSIANA VIEIRA MARINHO	902.633-9
06.003.936-1	ALEXANDRE RIBEIRO SERPA	902.660-6
06.002.022-9	ANTONIO LINS DE ANDRADE	080.216-6
06.003.305-3	DEBORA LOPES SILVA	058.480-1
06.002.521-2	GIOVANNY RONCALLY COSTA VASCONCELOS	156.256-8
06.003.960-4	IVAN REGIS BEZERRA FILHO	096.949-4
06.003.667-2	JANETTI SOUSA MEDEIROS	074.230-9
06.003.383-5	JOÃO BATISTA BEZERRA DA COSTA	678.338-4
06.002.822-0	JOÃO PAULO PEREIRA	699.359-1
06.002.083-1	JOSÉ MESSIAS DE MORAIS	058.599-8
06.003.947-7	JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA BARBOSA	145.903-1
06.002.385-6	JOSEFA ANDRADE DE SOUSA LACERDA	149.223-3
06.001.818-6	JOSINALDO DE LIMA SILVA	095.539-6
06.002.480-1	KENIA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA	075.182-1
06.050.075-1	LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COSTA	098.793-0
06.002.444-5	LUCIANA DE M. FREIRE WANDERLEY	902.643-6
06.002.240-0	LUCIANO FABIANO FERREIRA	902.220-1
06.050.083-2	MARIA CONSUELO RODRIGUES DE MELO	091.111-9
06.003.399-1	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS	149.700-6
06.003.236-7	MARIA DAS GRAÇAS LIMA COSTA	699.427-0
05.016.851-7	MARIA DE FATIMA MACIEL MEDEIROS	068.186-5
06.002.014-8	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COLAÇO	149.985-8
06.002.801-7	MARIA EDITE DA FONSECA SANTOS	087.239-3
06.003.243-0	MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO	901.336-9
06.001.903-4	MARLENE SILVA FERNANDES	150.457-6
06.004.149-8	NANCY DE GOUVEA SEIXAS FREITAS	069.443-6
06.050.143-0	NERIZOMAR RAMALHO DE MORAES	115.016-2
06.002.248-5	OZANIRA ARAUJO	150.619-6
06.002.679-1	VANDERLEIDE DO NASCIMENTO	070.762-7
06.002.250-7	VERONICA PINHO ELIHIMAS	090.011-7
06.002.043-1	ZITOMIRA DA COSTA NUNES	067.563-6

RESENHA N.º 170/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 04/04/2006.

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	DESPACHO
05.002.835-9	CREOZETE PEREIRA SILVA	069.446-1	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA N.º 043/2006-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO que o Artigo 148 do CTB estabelece que os exames de saúde, em sentido lato, poderão ser realizados por médicos credenciados pelos Departamentos Estaduais de Trânsito, nos termos dos itens 11 a 14.1, 15 a 18, 21 a 21.6 do Anexo I e itens 5 a 6.2 e 6.10 a 6.12 do Anexo II, todos da Resolução Contran n.º 80/98;

CONSIDERANDO, ainda, que os Anexos I e II da Resolução Contran n.º 80/98 estabelecem os requisitos exigíveis para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que urge melhores e precisos controles e critérios para disciplinar os credenciamentos,

RESOLVE:

I-Constituir uma Comissão Especial de Credenciamento, composta pelos servidores CARLOS JORGE MOURA, matrícula n.º 3783-4, JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO, matrícula n.º 3800-8, SOLON PEREIRA LOPES FERREIRA, matrícula n.º 4052-5, GIORDANA MEIRA DE BRITO, matrícula n.º 0930-0 e MARIA DE FÁTIMA NONATO FERNANDES, matrícula n.º 3738-9, para sob a presidência do primeiro, elaborar e executar o processo de Credenciamento de Clínicas Médicas para realização dos exames de aptidão física e mental necessários à obtenção de C.N.H., pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba-DETRAN-PB;

II-Encaminhar à Diretoria de Operações, para conhecimento e outras providências.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

PORTARIA N.º 041/2006-DS

João Pessoa, 05 de abril de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Estabelecer para efeito de fiscalização, o CALENDÁRIO DE FISCALIZAÇÃO do licenciamento/2006.

DETRAN/PB
CALENDÁRIO PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO/2006

FINAL DE PLACA	INICIO DE EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO LICENCIAMENTO/2006
1 e 2	10 DE ABRIL
3 e 4	10 DE MAIO
5	10 DE JUNHO
6	10 DE JULHO
7	10 DE AGOSTO
8	10 DE SETEMBRO
9	10 DE OUTUBRO
0	10 DE NOVEMBRO

II-Encaminhar à Diretoria de Engenharia, para conhecimento e providências cabíveis.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Publicada no D.O.E., em 05.04.2006.
Republicada por incorreção.

Receita

PORTARIA N.º 099/GSER

João Pessoa, 5 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar CASSIO RICARDO MOREIRA DE MEDEIROS, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula n.º 097.156.1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à 5ª Gerência Regional, com sede em Sousa.

PORTARIA N.º 100/GSER

João Pessoa, 5 de abril de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXVII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE remover, a pedido, BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula n.º 098.319-5, da 1ª Gerência Regional, sediada em João Pessoa, para a 5ª Gerência Regional, sediada em Sousa, com exercício na Coletoria Estadual de Catolé do Rocha.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 373/2005

Acórdão n.º 037/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : LIPEÇAS LIRA AUTOPEÇAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ALVARO DE SOUZA PAZERES
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Provas acostadas na exordial consubstanciaram a sucumbência total dos levantamentos feitos pelo autuante, provocando a improcedência da denúncia acostada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, Pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.0023883-08, lavrado em 01/09/2004, contra a empresa LIPEÇAS LIRA AUTOPEÇAS LTDA., inscrita no CCICMS sob n.º 16.049.998-4 devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.


P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 156/2005

Acórdão nº 038/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : TEX KAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuante : ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS – Ficha Econômico/Financeira.

Correta a atitude da fiscalização em obter através da Ficha-Econômico-Financeira os dados utilizados no levantamento da Conta Mercadorias diante da impossibilidade de conseguir do contribuinte a documentação e os livros fiscais e contábeis da empresa. Todavia, um equívoco cometido na alocação do estoque final do exercício de 1998, trouxe iliquidez no *quantum* lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000020962-77, de 20.02.2003, lavrado contra a empresa **TEX KAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.093.510-5, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo que destaco a impossibilidade de se instaurar novo feito fiscal, haja vista o direito de a Fazenda Pública Estadual ter decaído, conforme mandamento insculpido no art. 173, I, do Código Tributário Nacional.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 479/2005

Acórdão nº 039/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : OPEN TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDUARDO C. DE MELLO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS – Lançamento Inconsistente.

Restou provada a ineficácia da técnica empregada, em virtude da impossibilidade do acolhimento do arbitramento, haja vista os valores alocados pela fiscalização referem-se, tão-somente, a entradas para o ativo fixo da empresa. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000024794-43, de 30.06.2004, lavrado contra a empresa **OPEN TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, CCICMS n.º 16.130.532-6, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 532/2005

Acórdão nº 040/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes : RUY CARNEIRO B. PAIVA e
 LUIZ MÁRCIO DE BRITO MARINHO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

Provas juntadas na exordial consubstanciaram o recolhimento do ICMS FONTE acarretando a inconsistência da acusação. No tocante à delação concernente às aquisições com receitas omitidas, ficou comprovado o lançamento de determinadas notas fiscais, resultando na redução da diferença tributável. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000025074-04, de 15.10.2004, lavrado contra a empresa **ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CCICMS n.º 16.122.840-2, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 276.151,92 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 92.050,64 (noventa e dois mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) de ICMS**, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/ fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 184.101,28 (cento e oitenta e quatro mil, cento e um reais e vinte e oito centavos) de multa por infração**, nos termos do artigo 82, V, "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada por inexistência de importância de R\$ 302.284,68, sendo R\$ 100.761,56 de ICMS e R\$ 201.523,12 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 120/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 05 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CONCEIÇÃO SANTAMARIA LEITRE CORREA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 81.066-5, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções junto ao Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.


 Olávio Gomes de Araújo
 Defensor Público Geral

Portaria n.º 112/2006 – DPPB / GDPGA

João Pessoa, 03 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA NETO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 127.818-5, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, na 1ª Defensoria Pública da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, revogando-se suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 117/2006 – DPPB / GDPGA

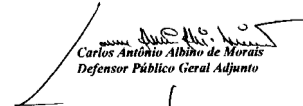
João Pessoa, 03 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILSON SILVEIRA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 89.187-8, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com seu exercício, patrocinar defesa dos interesses jurídicos de **Odinaldo Ribeiro de Assis**, nos Autos de Execuções Fiscais ns 00.0032838-3 e 00.0015857-1, e no Embargo n 99.0101694-0, com tramitação na 10ª Vara Federal da Comarca de Campina Grande (Processo n 534/2006-DPPB).

Publique-se.

Cumpra-se.


 Carlos Antônio Albino de Morais
 Defensor Público Geral Adjunto